



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
CONTRATO Nº 08/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Treze de Maio, 100, centro, São Pedro das Missões/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 04.229.729/0001-95, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **MERCADO AVENIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na AVENIDA BRASIL 4460 – BAIRRO CENTRO, CEP 98323-000 – SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 38.297.296/0001-27 neste ato representada por seu representante legal, Sr. GABRIEL FERREIRA DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a **Aquisição de material de higiene, limpeza, e expediente para as Secretarias Municipais de São Pedro das Missões/RS, com entrega parcelada**, conforme relação de itens constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. **A entrega dos produtos deverá ser realizada de maneira parcelada conforme a necessidade das Secretarias**, em horário de expediente, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. O fornecedor deverá comunicar-se previamente com o Fiscal do Contrato para que este acompanhe e registre as entregas, que deverão ocorrer nos seguintes endereços:

- a) Centro Administrativo Municipal, Secretaria de Administração: Rua 13 de Maio, Centro, São Pedro das Missões/RS;
- b) Unidade Básica de Saúde (Secretaria de Saúde): Rua 20 de Setembro, Centro, São Pedro das Missões/RS;
- c) CRAS/Assistência Social (Secretaria de Assistência Social): Rua 20 de Setembro, Centro, São Pedro das Missões/RS;
- d) Secretaria de Educação: Avenida Brasil, Centro, São Pedro das Missões/RS;
- e) Parque de Maquinas (Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura): Avenida Brasil, Centro, São Pedro das Missões/RS;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada **MERCADO AVENIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (38297296000127) com os lotes: 13, 24, 36 e 39 no valor total de R\$ 1.454,30 (um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

2.2. Os pagamentos serão realizados APÓS 30 DIAS CONTADOS A PARTIR da entrega parcelada de mercadorias, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de São Pedro das Missões/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, a secretaria que solicitou a compra e o número do contrato).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. Os preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.
- 2.5. Os pagamentos serão realizados após a entrega dos itens do objeto, e ou de acordo com disponibilidade de caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 3.1. A aquisição será de forma parcelada e o prazo para a entrega da aquisição será conforme o edital. Atrasos não justificados e serão devidamente penalizados.
- 3.2. O prazo de vigência do presente contrato conforme o edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2003 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2011 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

1020 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2018 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4011 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

2015 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2027 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2025 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano; 6.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, e ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e motivo de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA –FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

É assegurada, à CONTRATANTE o direito de fiscalizar o objeto, que deverá ser de acordo com o exigido no edital e cotada na proposta da CONTRATADA, comprometendo-se esta desde já a substituir o objeto que não estiver de acordo com o exigido.

A fiscalização pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, sendo nomeado através de Portaria Municipal, o Fiscal de Contrato Sr. GIOVANI EZEQUIEL DALLABRIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Palmeira das Missões/RS., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

São Pedro das Missões/RS, 20 de fevereiro de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITO MUNICIPAL

P/CONTRATADA

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____